



LIVRO N.º 15

TERMO N.º 22/2024

FOLHA N.º 85

Contrato de prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA** para auxiliar esta entidade de RPPS na obtenção, manutenção, renovação ou alteração do nível de certificação, mediante monitoramento do cumprimento das ações, conforme nível de aderência definido pela unidade gestora, nos termos do Manual do Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS, que entre si fazem o INPAS e a empresa **Nexa Soluções em Gestão e Tecnologia Ltda.**, na forma abaixo:

Ao 05 dias do mês de abril de 2024, na sede do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - **INPAS**, situado na rua Dr. Alencar Lima, 35, grupo 101/115, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.157.589/0001-60, compareceram de um lado o **INPAS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Claudinei Constantino Portugal**, brasileiro, casado, portador do RG nº 08459066-0 IFP e do CPF nº 006.703.307-52, daqui por diante denominado **Contratante** e de outro, a empresa **Nexa Soluções em Gestão e Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.250.742/0001-79, situada na Rua Doutor Nelson de Sá Earp, nº 88, Apt. 106, Centro, Petrópolis/RJ – CEP 25680-195, neste ato representada por **Cassio Soares de Figueiredo**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 01322926838 - DETRAN, CPF nº 074.181.657-140 doravante denominada **CONTRATADA**, para assinarem o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA** para auxiliar esta entidade de RPPS na obtenção, manutenção, renovação ou alteração do nível de certificação, mediante monitoramento do cumprimento das ações, conforme nível de aderência definido pela unidade gestora, nos termos do Manual do



LIVRO N.º 15

TERMO N.º 22/2024

FOLHA N.º 86

Programa de Certificação Institucional Pró Gestão RPPS, instituído pelo Ministério da Previdência, conforme despacho exarado nos autos, com base no **art. 74, I da Lei n.º 14.133/21**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a licença do uso de software para controle da unidade gestora na obtenção, manutenção, renovação ou alteração do nível da certificação, através do monitoramento do cumprimento das ações conforme o nível de aderência definido pela unidade gestora, em conformidade com o Manual Vigente do Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS instituído pelo Ministério da Previdência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (docs 07/12) que passa a fazer parte do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para execução dos serviços Objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, observadas as cláusulas nele estabelecidas, bem como as disposições contidas no Processo N° 000447/2024 e em seus anexos;
- b) Selecionar profissionais comprovadamente capacitados de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- c) Fazer com que se cumpra os serviços contratados respeitando o horário de funcionamento do INPAS, qual seja, de 2ª a 6ª feira no horário de 09:00 às 18:00 horas,;
- d) Arcar com eventuais danos e/ou prejuízos causados diretamente ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, provocados por culpa ou zelo, dolo, cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;



LIVRO N.º 15
TERMO N.º 22/2024
FOLHA N.º 87

- e) Atender às determinações regulares do representante designado pelo Contratante, bem como as da autoridade superior;
- f) Executar o Objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a garantia do fiel cumprimento do contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante do INPAS para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na solução fornecida, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as alternativas por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da prestação dos serviços que se iniciará com a assinatura contratual, com custo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas sucessivas e, uma única parcela de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) após implementação do sistema e treinamento, incluindo mais



LIVRO N.º 15

TERMO N.º 22/2024

FOLHA N.º 88

uma parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) após a migração dos dados legados, totalizando custo total anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) podendo ser prorrogado nos termos da Lei Licitatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as possíveis prorrogações deverá haver comunicação prévia, respeitados os interesses do Instituto e com reajuste previsto com a menor periodicidade permitida em lei, atualmente anual, com base na variação do IGPM da FGV, mediante IPCA ou outro índice de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado pelo Contratante em **30 (trinta) dias**, através de ordem bancária contra a instituição SANTANDER, agência nº 0215, Conta-Corrente nº 13.009563, em nome do Contratado e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Notas fiscais devidamente atestadas pelo responsável designado para supervisionar a execução do contrato, juntamente com o comprovante de pagamento de salário, FGTS, INSS e cópia da RAIS;
- b) Comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.012/96, até o 10º dia útil do mês subsequente à despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade.



LIVRO N.º 15
TERMO N.º 22/2024
FOLHA N.º 89

CLÁUSULA SEXTA: Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou à infringência de preceitos legais pertinentes a Contratante poderá aplicar à Contratada, segundo a gravidade da falta, nos termos do art. 156, incisos I, II, III, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) Advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento pelo prazo de até 03 (três) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso das infrações previstas no art. 155, especificamente em seus incisos II, III, IV, V e VII, bem como, os incisos VIII, IX, X e XII, da respectiva supracitada Lei.
- b) Após o trigésimo dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de inadimplemento total do contrato, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos, observando o que dispõem os artigos 402/405 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas na Lei Licitatória em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, também previstos na Lei Licitatória vigente.



LIVRO N.º 15
TERMO N.º 22/2024
FOLHA N.º 90

CLÁUSULA NONA: A Contratada se compromete a manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Licitatória.

CLÁUSULA DÉCIMA: No recebimento e aceitação do Objeto deste contrato serão observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado à Contratada a **SUBCONTRATAÇÃO** total ou parcial do Objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária de n.º 09.122.2022.2.092-33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do contrato, e as partes estabelecem que eventuais conflitos serão compostos, preferencialmente, por via da Mediação de Conflitos, na forma da Lei, antes de se optar pela judicialização de eventual demanda.



Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis

LIVRO N.º 15
TERMO N.º 22/2024
FOLHA N.º 91

E, por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Petrópolis, 05 de abril de 2024.


Claudinei Constantino Portugal
Contratante- INPAS

CASSIO SOARES DE FIGUEIREDO:07418165714
Assinado de forma digital por CASSIO SOARES DE FIGUEIREDO:07418165714
Dados: 2024.04.05 16:36:28 -03'00'

Cassio Soares de Figueiredo
Contratado – Nexa Soluções em Gestão e Tec. Ltda.

Testemunhas:


Nome: AMANDA CRISTINA MELLO DA SILVA
RG n.º 11224809-1
CPF n.º 084.612.057-74


Nome: Thais Ieda marize Lente
RG n.º: 23917810-6
CPF n.º 150.567.967-27

